# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 4 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 5 |
| Convocação | 5 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

**Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

**Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro**
CNPJ 07.182.887/0001-25

# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 3.070, DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

*ATUALIZA AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, conforme disposto no portal: https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/, bem como nas mídias digitais do Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.541, de 1º de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que acrescenta dispositivo que especifica ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

CONSIDERANDO a prorrogação da Fase de Transição anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo, (https://www.saopaulo.sp.gov.br/noticias-coronavirus/sp-prorroga-fase-de-transicao-com-horario-estendido-para-comercio-e-servicos-2/).

CONSIDERANDO os índices de contaminação e circulação do vírus da COVID-19 no município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como a capacidade de resposta de nossa região em oferecer o serviço de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a partir de 01 de julho de 2021, no município de Santa Rita do Passa Quatro, as seguintes medidas relativas as atividades econômicas, segundo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo, bem como a situação vivenciada em nossa cidade.

Art. 2º. Durante o período de 01 a 15 de julho de 2021, fica permitido o funcionamento presencial aos estabelecimentos pertencentes às atividades essenciais, conforme disposto pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº. 64.881/20), bem como o disposto na Lei Municipal nº. 3.625/2021, para as atividades essenciais de atividade física (academias), limitado neste último caso, a 20% da capacidade do local.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento das atividades não essenciais, da seguinte maneira:

I - Lojas de rua, podem ter atendimento presencial das 08h às 21h, com atendimento ao público limitado 02 (dois) cliente por vez;

II - Cultos, missas e outras atividades religiosas, podem ter atividade presencial das 06h às 21h, com 30% da capacidade total;

III - Restaurantes, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com 30% da capacidade total;

IV - Salões de beleza e cabelereiros podem ter atendimento presencial das 06h às 21h, com atendimento individual;

V - Clubes e centros esportivos podem funcionar das 06h às 21h, com atendimento de 20% da sua capacidade.

VI – Bares; somente poderão funcionar das 06h às 21h, nas modalidades delivery, “drive thru” e “take away”, ficando vedado o consumo no local.

VII - lojas de conveniência; padarias que estejam localizadas em lojas de conveniência; e outras atividades com funcionamento no mesmo ambiente que postos de combustíveis, somente poderão funcionar das 06h às 21h, com capacidade total de 30%, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




Parágrafo Único – Fica permitido as modalidades de delivery, “drive thru” e “take away” a todas as atividades mencionadas neste artigo.

Art. 4º. Os estabelecimentos com atividade presencial permitida, estabelecidas nos art. 2º e 3º deste Decreto, deverão manter funcionário e/ou outro meio que controle a entrada de pessoas no estabelecimento, seguindo todas as medidas sanitárias exigidas.

Art. 5º. Fica determinado o encerramento das atividades presenciais, assim como nas modalidades “drive thru” e “take away”, das 21:00 horas até as 05:00 horas, a todos os estabelecimentos mencionados no art. 2º e 3º.

§1º – Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo, apenas estabelecimentos de saúde.

§2º - A modalidade de delivery deverá se encerrar até às 23:00 horas.

Art. 6º. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas, que não a Covid-19, deverão ter a duração máxima de 01 (uma) hora, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 10 (dez) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

VI - Havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, será realizada o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).

Parágrafo único - O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2) ficam proibidos no Município, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos, confraternizações e outros que gerem aglomeração e/ou reuniões de pessoas, bem como fica proibido a locação de chácaras, recantos e similares.

Parágrafo Único – Fica instituída multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), a ser aplicada para o proprietário do imóvel, em caso de constatado descumprimento da medida.

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 9º. Fica terminantemente obrigatório do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, seja para pedestres em vias públicas, seja para adentrarem nos estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 19 Ufesp’s (R$ 552,71), nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e na Resolução SS – 96, de 29-6-2020, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de multa correspondente a 182 Ufesp’s (R$ 5.294,38), devem afixar em local visível um aviso sobre o uso obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca, devendo ainda advertir eventuais infratores sobre a proibição de entrada e permanência no local sem o uso da proteção.

Art. 10. Fica proibido o ingresso de mais de uma pessoa adulta por família, simultaneamente, nos estabelecimentos, exceto por força maior que deverá ser justificada.

Art. 11. Fica permitida a circulação do transporte coletivo municipal, com no máximo 50% de sua capacidade.

Art. 12. Fica recomendado, que a circulação de pessoas se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 23 horas e 5 horas, conforme

# DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




disposto no art. 3º, do Decreto nº. 65.545, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 13. As atividades escolares, no município de Santa Rita do Passa Quatro, no contexto da pandemia de covid-19, ficam autorizada a retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais da rede Pública Estadual, da rede Privada, e da rede Municipal de Ensino em Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo Único – A retomada, gradual e consciente das aulas presenciais e demais atividades nas unidades educacionais mencionadas neste artigo, deverão seguir e obedecer as disposições contidas no “Plano São Paulo”.

Art. 14. Permanecem fechados, para acesso e visitação do público, os seguintes Pontos Turísticos:

I – Morro do Itatiaia

II – Cachoeira 3 Quedas

III – Deserto do Alemão

IV – Cachoeira São Valentim

V – Rampa da Espanhola

VI – Rampa da Petrobras

VII – Clube de Campo

Art. 15. Fica proibido a permanência, utilização e aglomeração nos espaços e equipamentos públicos, tais como praças, parques, academias públicas e similares.

Art. 16. As atividades Industriais deverão trabalhar em regime de turnos, com capacidade máxima em cada turno de 35% de seus trabalhadores, bem como deverão seguir as definições especificas de segurança sanitária e testagem emitidas pela Vigilância Epidemiológica.

Art. 17. Os postos de combustíveis deverão encerrar todas as suas atividades no período das 23:00 às 05:00 horas.

Art. 18. O descumprimento de qualquer normativa estabelecida neste Decreto, fica ainda condicionada as autuações nos termos do disposto no Decreto nº 64.994/2020 e suas alterações, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Além das autuações financeiras estabelecidas no Decreto do Governo do Estado de São Paulo, o estabelecimento que descumprir ainda perderá o seu alvará de funcionamento, bem como responderá criminalmente pelos seus atos.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

Art. 20. Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e dê-se ampla publicidade ao presente.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta Prefeitura Municipal, aos 30 de junho de 2021.

ROGÉRIA DE SOUZA BORRER

CHEFE DE GABINETE

## Portarias

**P O R T A R I A  Nº 312/2021**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado a partir de 27 de junho de 2021, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, Ref. 49, criado pela Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, o Sr. JULIO CESAR RISTUM FRANCISCHETT, RG. nº 8.867.491-5 e CPF nº 394.181.386-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 28 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Republicada por incorreções.

**P O R T A R I A  Nº 321/2021**

# DIÁRIO OFICIAL

**ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro




MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Art. 2º da Portaria nº 036, de 07 de janeiro de 2021, que designou a Equipe de Apoio para realização de Pregão, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - Ficam designados para compor a Equipe de Apoio para realização de Pregão os seguintes servidores: SIMONIRLEY DENTEL ARIOLI, JOÃO PEDRO ZORZI OCTAVIANO, JAQUELINE DE CÁSSIA ESCHIAVONI DE LUCA, INGRID OHANA KOBAYASHI DE FARIA, LARISSA CRISTINA ROSA, BRUNO MASSAO KAWAMURA, ALEX ARAÚJO DE CARVALHO e ADRIANO PIMENTA."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 258/2021

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

**P O R T A R I A Nº 322/2021**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, Ref. 23, criado pela Lei Complementar nº 091, de 24 de março de 2017, o Sr. VANDERLEI KILL, RG nº 10.375.194-4 e CPF nº 930.379.378-15.

Art. 2º - O servidor nomeado ficará lotado no Departamento de Serviços Municipais, cujas atribuições são as constantes na referida Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 30 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Convocação

**C O N V O C A Ç Ã O**

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, habilitado no Processo Seletivo para preenchimento da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM conforme Edital de Processo Seletivo nº 01/2020, para comparecer no Setor Pessoal desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 1029 | AMANDA BELON AIORFE | 13º |

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 30 de junho de 2021.

MARCELO SIMÃO

PREFEITO MUNICIPAL